



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 04/2025

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Resolução que *“Dispõe sobre a recriação do Fórum de Empreendedores do Município de Sorocaba”*.

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que esta Resolução pretende a recriação do Fórum de Empreendedores do Município de Sorocaba, desta vez com duração de quatro anos e gestão integrada por membro da Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda, visando preencher lacunas históricas, proporcionando um espaço permanente e dinâmico de debate, articulação e execução de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo, vejamos:

Art. 1º Fica recriado, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o Fórum de Empreendedores do Município de Sorocaba, com vigência permanente.

§ 1º O Fórum terá caráter consultivo, propositivo e articulador, destinado a promover o empreendedorismo no município, fomentar a troca de experiências e elaborar estratégias para o desenvolvimento econômico local.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas nas dependências da Câmara Municipal ou em outros locais, mediante aprovação do Presidente do Fórum.

Art. 2º O Fórum será composto por 12 (doze) membros indicados exclusivamente por membro da Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda, membro este que presidirá o referido Fórum, dentre representantes de entidades empresariais, acadêmicas e da sociedade civil organizada.

§ 1º Dentre os membros, será eleito um grupo executivo com a incumbência de secretariar, organizar e divulgar as atividades do Fórum.

§ 2º Os membros do Fórum exercerão suas funções sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º São objetivos do Fórum:

I - Promover debates sobre temas relevantes ao empreendedorismo e à inovação;

II - Fomentar o diálogo entre o setor público e privado para estimular iniciativas empreendedoras;

III - Propor ações e programas que incentivem a formalização de empreendimentos e a geração de renda;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV - Divulgar informações técnicas, pesquisas e materiais que contribuam para o fortalecimento do empreendedorismo em Sorocaba;

V - Coordenar eventos como seminários, workshops e feiras de negócios.

Art. 4º As reuniões do Fórum serão públicas e seus atos e deliberações divulgados nos canais oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, quando necessário, para o cumprimento das finalidades do Fórum.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

No que diz respeito à matéria legislativa, têm-se que ela já foi analisada juridicamente pela **constitucionalidade** no parecer ao **PR 03/2021**, que originou a **Resolução nº 489, de 11 de março de 2021**, de modo que, **ratificam-se os argumentos já adotados**.

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM, no art. 35, VII:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: (...)
VII- resoluções.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

Resolução, portanto, é a matéria legislativa definida pela doutrina como deliberações político-administrativas da Câmara, promulgadas pelo Presidente, constituindo em atos de efeitos concretos e internos.

No aspecto material, é possível observar que o Fórum proposto possui natureza política, como órgão de manifestação coletiva e discussão de ideias, sem determinação de ações concretas, e está afeto à promoção do empreendedorismo, de acordo com o fundamento **do valor social do trabalho** e da **livre iniciativa**, prevista no art. 1º, IV, e 170, da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por último, quanto ao art. 5º do PR, que autoriza a celebração de convênios e parcerias com o Legislativo, cabe destacar que tal previsão não modifica as competências da Mesa, e eventualmente, da Presidência, que são previstas regimentalmente sobre a matéria.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, nada a opor ao PR 04/2025.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003600330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **04/02/2025 10:53**

Checksum: **980D388D0F6CF391163151F6C63D30BE5DE488A6AC0B70D11574BB9434F4F6AD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.